

ANVISA TEM COMPETÊNCIA PARA REGULAR ADITIVOS

O Juiz Federal Substituto da 9ª Vara Federal, Rodrigo Parente Paiva Bentemuller julgou improcedente a ação do Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco (Sinditabaco) a respeito da competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para proibir os aditivos de aromas e sabores nos produtos de tabaco, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada 14/2012. A ação questionava também a legalidade da norma, pois o Sinditabaco alegava que o tema deveria ser decidido pelo Poder Legislativo.

A decisão está alinhada com o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, em fevereiro de 2018, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade 4874 e reconheceu o poder normativo da Anvisa, e que a edição da RDC 14/2012 está dentro da atribuição da agência. A Confederação Nacional da Indústria, representando a indústria do tabaco, havia entrado com a ADI em 2013.

A ação do Sinditabaco, que representa as maiores fabricantes de cigarros do país, questionou a competência da Anvisa e a legalidade da RDC 14/2012, requerendo a sua declaração de nulidade.

Na sentença, o juiz Rodrigo Bentemuller afirma que o julgamento proferido pelo STF reconhece o poder normativo da Anvisa por 9x1. Ele afirma que a RDC 14/2012 tem como base legislativa a Convenção-Quadro de Controle do Tabaco, ratificada pelo Decreto nº 5.658/2006. “Nos termos da Convenção-Quadro”, diz o texto, “os Estados que assinaram referido tratado internacional devem regulamentar os conteúdos dos produtos de tabaco, em atenção à proteção à saúde pública (diretriz integrante do preâmbulo da Convenção)”.

Assim, o juiz decidiu que está inserido no poder normativo da Anvisa o controle dos produtos de tabaco no país e rejeitou o pedido do Sinditaco. O juiz também decidiu que foi atendida a regularidade formal para elaboração de um texto normativo regulatório.

A ACT Promoção da Saúde comemora a vitória. Segundo Adriana Carvalho, diretora jurídica, a decisão reconhece que a RDC 14/2012 está fundamentada na Convenção Quadro para o Controle do Tabaco, e que foi fruto de estudos especializados e de efetiva participação da sociedade no processo de consulta pública. “Está alinhada com o entendimento do STF sobre a regulação dos aditivos. Há outras ações com o mesmo objeto pendentes de julgamento na Justiça Federal. Espera-se que também sejam julgadas improcedentes, garantindo segurança jurídica à sociedade brasileira”, diz.

A sentença revoga a liminar concedida, que havia suspenso os efeitos na RDC 14/2012, mas uma liminar concedida em outro processo garante a suspensão da norma para as maiores fabricantes de cigarros no país.

COMPETÊNCIA DA ANVISA

Pela lei 9.782/99, a Anvisa é competente para regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, como os produtos de tabaco.

A medida de regulação dos aditivos nos produtos de tabaco já foi adotada no Canadá e União Europeia. Nos Estados Unidos, uma lei nacional outorgou ao FDA – Food and Drug Administration, órgão assemelhado à ANVISA, a competência para identificar os aditivos e efetivamente proibi-los.

Os malefícios do tabagismo são incontroversos, e no Brasil ao menos 428 pessoas morrem por dia em decorrência do fumo, e seu custo influencia negativamente os números da economia. O país tem prejuízo anual de R\$ 56,9 bilhões com o tabagismo (R\$ 39,4 bilhões são gastos com despesas médicas e R\$ 17,5 bilhões com custos indiretos ligados à perda de produtividade, causada por incapacitação de trabalhadores ou morte prematura).

A proibição de aditivos de sabor em produtos de tabaco se deve ao fato de que aumentam a atratividade e a palatabilidade destes produtos, que comprovadamente causam forte dependência, doenças e morte. Não há nível seguro para o tabagismo, e estes aditivos facilitam a iniciação ao consumo. Há aditivos, ainda, que potencializam a dependência química, como a amônia.